P9_TA(2021)0466

Projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021: ajuda humanitária aos refugiados na Turquia

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2021, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021 da União Europeia para o exercício de 2021 — Ajuda humanitária aos refugiados na Turquia (12444/2021 — C9-0380/2021 — 2021/0226(BUD))

(2022/C 224/21)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([1]), nomeadamente o seu artigo 44.º,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, que foi definitivamente aprovado em 18 de dezembro de 2020 ([2]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

— Tendo em conta o Acordo interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

— Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([5]),

— Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021 adotado pela Comissão em 9 de julho de 2021 (COM(2021)0460),

— Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021, adotada pelo Conselho em 5 de outubro de 2021 e transmitida ao Parlamento em 14 de outubro de 2021(12444/2021 — C9-0380/2021),

— Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0327/2021),

A. Considerando que o objetivo do projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021 é prestar apoio contínuo aos refugiados mais vulneráveis na Turquia em consequência da crise síria, apoio esse que representa a primeira componente das propostas da Comissão para a continuação do financiamento dos refugiados sírios e das comunidades de acolhimento na Turquia, na Jordânia, no Líbano e noutras partes da região;

B. Considerando que a Comissão estima que são necessários 325 milhões de EUR para prorrogar a cobertura do programa emblemático da Rede de Segurança Social de Emergência (RSSE), que proporciona transferências mensais em numerário a mais de 1,8 milhões de refugiados, de março de 2022 até ao início de 2023, altura em que o programa deverá transitar para a ajuda ao desenvolvimento; considerando que Comissão propõe financiar a prorrogação deste apoio utilizando a margem remanescente da rubrica 6 em 2021, sendo o saldo financiado pela dotação da ajuda humanitária em 2021 e 2022;

([1]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([2]) JO L 93 de 17.03.2021.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.
([5]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

C. Considerando, por isso, que o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021 visa mobilizar 149,6 milhões de EUR em dotações de autorização, não sendo solicitadas dotações de pagamento adicionais em 2021;

1. Regista o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021 apresentado pela Comissão;

2. Destaca que o limite máximo da rubrica 6 se afigura demasiado modesto para dar resposta a crises graves na vizinhança da União e no mundo desde o primeiro ano do QFP 2021-2027; manifesta-se preocupado pelo facto de o apoio contínuo aos refugiados na Turquia não ter sido tido em conta nas negociações do atual QFP nem do IVCDCI — Europa Global; sublinha que, nas atuais circunstâncias, o orçamento da União não pode ser a única fonte de financiamento do apoio contínuo aos refugiados;

3. Considera que, no contexto da conciliação sobre o orçamento geral da União para o exercício de 2022, deverá chegar-se a um acordo global que abranja o financiamento da União para o apoio contínuo aos refugiados na Turquia e em toda a região em 2021 e nos anos seguintes;

4. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2021;

5. Encarrega o seu Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 5/2021 definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.